



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

MOÇÃO Nº 08/2025. INICIATIVA DO VEREADOR KILDREM CAO. APLAUSOS EM HOMENAGEM AOS COMERCIANTES. 19ª FESTA DO CAFÉ. LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE.

1. RELATÓRIO

O Vereador Kildrem Cao, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, a **Moção nº 08/2025: “Moção de Aplaos aos Comerciantes Pelo Trabalho e Dedicção Dispensados na 19ª Festa do Café, Realizada nos Dias 13 a 15 de Junho do Corrente Ano.”**

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 23.06.2025 e, após sua leitura em Plenário na 10ª Sessão Ordinária realizada na presente data (25.06.2025), foi apresentado para deliberação o Requerimento nº 029/2025, assinado por cinco dos Senhores Vereadores, que requer a tramitação em regime de urgência especial à matéria.

Assim, após a aprovação do referido requerimento, a presente proposição veio à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para exame e Parecer.

É o Relatório.

2. DESENVOLVIMENTO



Autenticar documento em <https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade>

RUA LUIZ CARLOS LIBARDI, N. 25 - PAVIMENTO - BAIRRO BOA VISTA - VILA VALÉRIO - ES - CEP: 29785-000
CNPJ: 06.619.047/0001-09 - TELEFONE: (027) 3442-1042 E-mail: camara@vilavalerio.es.gov.br
Brasil.

Chaves
B.F.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.1 Da Competência e Iniciativa

A moção versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 16, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa dos Vereadores, conforme dispõe o art. 166 do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 022/2002). Feitas estas considerações, não há vícios de iniciativa e competência na proposição em comento.

2.2 Da Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, em observância ao artigo 59 da Constituição da República, a elaboração, alteração ou consolidação de leis no Brasil, deverá observar o regramento estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998. Nesse sentido, a presente proposição está em sintonia com o preconizado no referido diploma.

2.3 Dos aplausos aos comerciantes atuantes na 19ª Festa do Café

Moção é a manifestação soberana de uma assembleia em relação a determinado fato, pessoa, entidade, empresa, podendo esta manifestação ser de apoio, de aplausos, de repúdio, dentre outras elencadas nas normas internas dos órgãos legislativos.

No caso específico da Câmara Municipal de Vila Valério, as disposições que tratam de sua apresentação e tramitação estão dispostas nos artigos 166 e 167 do Regimento Interno da Casa. Assevera o caput do artigo 166 que “moção é a proposição em que o vereador sugere a manifestação da câmara sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo, apoiando, protestando ou repudiando.”

Trata-se de moção de aplausos de autoria do Vereador Kildrem Cao direcionada aos comerciantes pelo trabalho desempenhado na 19ª Festa do Café realizada no mês de



Autenticar documento em <https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade>

RUA SÉRGIO LIBARDI, Nº 23, JARDIM BARRA BOA VISTA, VILA VALÉRIO - ES CEP: 29705-000
FONE: (51) 3442-1942 e-mail: camara@vilavalerio.es.gov.br
BRASIL.

Colúcia R.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

junho do corrente ano. Considerando todos os esforços destes profissionais para que o evento fosse realizado e obtivesse êxito, é justa e honrosa a presente homenagem.

Nesse sentido, constata-se que não há vícios de iniciativa, competência ou qualquer outra ilegalidade na propositura em comento, motivo pelo qual opinamos por sua aprovação.

3. PARECER

“A matéria é perfeitamente legal e constitucional. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 25 de junho de 2025.

RELATOR

Pelas conclusões:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL

